

Resolução nº : 441/2005
Protocolo nº : 97448/04
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LUIZ FERREIRA
Assunto : RESERVA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que seja procedida a retificação dos cálculos dos proventos, não se aplicando a regra da Lei/PR 13.809/2003 aos adicionais que tenham sido incorporados aos direitos do servidor antes da Emenda Complementar nº 20/98.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente